

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

* ESTADO DO PARANÁ *

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 007/97

Súmula: "Declara a Avocamm entidade de utilidade pública".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ, DELIBERARÁ SOBRE O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º - Fica declarada Entidade de Utilidade Pública, a *Associação do Voluntariado de Campo Magro - Avocamm* - com sede e foro no Município de Campo Magro.

Art. 2.º - A entidade deverá apresentar até 30 (trinta) de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Campo Magro, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3.º - Cessarão os efeitos da *Declaração de Utilidade Pública*, se a entidade:

- 1.º - Deixar de cumprir por três anos consecutivos a exigência do artigo anterior;
- 2.º - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendimentos;
- 3.º - Alterar sua denominação e dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação da alteração no registro público, não der ciência à Câmara Municipal de Campo Magro.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 06 de agosto de 1997.

Aprovado em 1º Discussão
Por TODOS OS PARAS
Sala das Sessões, 13/08/97

Presidente

Edi Boza
Vereador

Odair Cordeiro
Vereador

Apoiamento: Sérgio Campestri
Vereador

Discussão
2º
Aprovado em
Por TODOS OS PARAS
Sala das Sessões, 23/08/97
Presidente

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO		CGC VÁLIDO ATÉ 30/06/1999		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.665.566/0001-03 ATIVIDADE PRINCIPAL 9199-5	
NATUREZA JURÍDICA 302-6 ASSOCIAÇÃO				CPF DO RESPONSÁVEL 231.204.449-87	
CIDRAO DA RF 0910100 - CURITIBA					
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTARIADO DE CAMPO MAGRO					
NOME DE FANTASIA AVOCAMM					
LOGRADOURO ESTRADA DO CERNE		NÚMERO 1	COMPLEMENTO KM 21		
CEP 83535-000	BAIRRO / DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO CAMPO MAGRO			UF PR
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA : OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS					

COD 7540 027264 7

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO		CGC VÁLIDO ATÉ 30/06/1999		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.665.566/0001-03 ATIVIDADE PRINCIPAL 9199-5	
NATUREZA JURÍDICA 302-6 ASSOCIAÇÃO				CPF DO RESPONSÁVEL 231.204.449-87	
CIDRAO DA RF 0910100 - CURITIBA					
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTARIADO DE CAMPO MAGRO					
NOME DE FANTASIA AVOCAMM					
LOGRADOURO ESTRADA DO CERNE		NÚMERO 1	COMPLEMENTO KM 21		
CEP 83535-000	BAIRRO / DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO CAMPO MAGRO			UF PR
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA : OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA GERAL

CERTIDAO NEGATIVA N. 4904/97

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que, revendo os registros competentes deste Tribunal, constatou-se que

ASSOCIACAO DO VOLUNTARIADO DE CAMPO-----

MAGRO-CAMPO MAGRO-----

nada tem a comprovar perante esta Corte relativamente a recursos transferidos a seu favor pelo Governo do Estado, a título de Auxílios, Subvencões Sociais e Convenios, ATÉ O EXERCÍCIO DE 1995. A presente tem VALIDADE somente para o EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997. Do que, para constar, extrai esta CERTIDAO, a qual me reporto e dou fe. Eu, ----- Diretora Geral a subscrevi, conferi e assino. Curitiba, em 18 de Julho de mil novecentos e noventa e sete.-----

SUZANA LAU

Diretora Geral

8024000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA GERAL

CERTIDAO NEGATIVA N. 4904/97

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que, revendo os registros competentes deste Tribunal, constatou-se que ASSOCIACAO DO VOLUNTARIADO DE CAMPO-----

MAGRO-CAMPO MAGRO-----

nada tem a comprovar perante esta Corte relativamente a recursos transferidos a seu favor pelo Governo do Estado, a titulo de Auxilios, Subvencoes Sociais e Convenios, ATE O EXERCICIO DE 1995. A presente tem VALIDADE somente para o EXERCICIO FINANCEIRO DE 1997. Do que, para constar, extrai esta CERTIDAO, a qual me reporto e dou fe. Eu, ----- Diretora Geral a subscrevi, conferi e assino. Curitiba, em 18 de julho de mil novecentos e noventa e sete.-----

SUZANA LAU

Diretora Geral

3/11



depois de cumprimentar as autoridades e ao público presente, disse ter ficado muito satisfeita com o grande número de participantes da Assembleia, colocou o escritório Regional à disposição, disse que os recursos não são muitos, que a Assistência Social hoje é pública, que o Estado subsidia com a Assessoria Técnica, disse que é preciso um planejamento, ressaltou a ajuda do Prefeito de Curitiba ao nosso Município dizendo que é um trabalho de parceria, disse também que nós somos responsáveis pelo Município que surge; a palavra foi passada ao Senhor Amarildo Pase - Presidente da Câmara de Campo Magro, que colocou à disposição junto com a Câmara; a palavra foi passada ao Senhor Antônio Carlos Mendes Vieira - Representante da Senhora Marinha Taniguchi - falou da satisfação de estar participando da Assembleia, desejando sucesso e colocando a Diretoria da Fundação de Ação Social FAZ. À disposição de Campo Magro; a palavra foi passada a Senhora Ester Proveler - representante da Senhora Fani Lerner falou que a Secretaria do Estado da Criança e Assuntos da Família tem trabalhos de formação de Trabalhos Comunitários, disse que é muito importante o trabalho de voluntários dizendo que quem sabe de seus problemas é a comunidade - colocou o PROVOPAR à disposição da Associação; a palavra foi passada ao Senhor Louvanir Menegusso - Prefeito Municipal de Campo Magro, que falou da satisfação de estar presente na Assembleia, ressaltou o juramento feito na posse, exaltou a sua alegria pela participação de todos os presentes e disse que ele é também voluntário da AVOCAMM e que tem muito a aprender com todos, ressaltou novamente a importância da reunião dizendo que a história de Campo Magro começou no dia primeiro de Janeiro, desejou sucesso a todos que vão participar da Associação do Voluntariado de Campo Magro; o Senhor Vice - Prefeito de Curitiba Algaci Tulio pediu um minuto a mais com a palavra e disse que seria o primeiro a colaborar financeiramente com a Associação e entregou a Senhora Soeli Maria da Luz Menegusso um cheque para a Associação. Em seguida a mesa das autoridades foi desfeita e todos os componentes assinaram o livro de presença. Às nove horas e cinquenta e cinco minutos foi feita a leitura do estatuto pela Senhora Maria Victoria da Cruz, em cumprimento às formalidades legais o qual reza o seguinte:

CAPITULO I DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - A AVOCAMM, denominação da ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTARIADO DE CAMPO MAGRO fundada em data de (16/01/97) dezesseis de janeiro do ano de um mil, novecentos e noventa e sete com sede no Município de CAMPO MAGRO na Estrada do Cerne Km 21, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, e com caráter de entidade de assistência social, sem fins lucrativos a qual será regida pelo presente Estatuto e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Artigo 2º - Constituem finalidades da ASSOCIAÇÃO:

I - O resgate da cidadania, através da promoção do ser humano nos seus aspectos sociais;

II - Assistir a população excluída encaminhando-as, conforme suas carências, aos órgãos assistenciais do Município, Estado ou União; respeitados os critérios estabelecidos no Regimento Interno;

III - Prestar ajuda e colaboração técnica à entidades assistenciais através de acordos, contratos ou convênios;

IV - Promover a integração dos seus programas com órgãos oficiais que atuam no campo social, para melhor atendimento à população do Município;

V - Auxiliar na manutenção dos projetos voltados à ação social, mantidos pelo Município de Campo Magro;

VI - Instituir formas de produção e comercialização de produtos confeccionados pela população ou pela ASSOCIAÇÃO para geração de renda alternativa;

VII - Fazer cumprir o que prescreve a lei (8742/96) oito mil setecentos e quarenta e dois barra noventa e seis - LOAS em parceria com o Poder Público Municipal;

VIII - Promover a participação da Sociedade Civil no processo de enfrentamento à pobreza.

ARTIGO 3º - A ASSOCIAÇÃO fica impedida de aplicar recursos na assistência social para atendimentos que requeiram a utilização de recursos no exterior bem como, medicação estrangeira, podendo somente nestes casos encaminhar, aos órgãos particulares ou governamentais competentes.

ARTIGO 4º - No desempenho de suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO observará a legislação e as normas estatutárias.

CAPITULO III DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 5º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído de :

I - bens, móveis, imóveis e direitos que a entidade possua ou venha a possuir;

II - doações e legados que venham a integrar o seu patrimônio.

Parágrafo 1º - A utilização do patrimônio levará sempre em conta os superiores interesses da ASSOCIAÇÃO e os seus objetivos sociais.

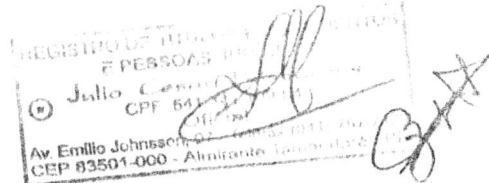
Parágrafo 2º - O patrimônio será administrado pela Diretoria :

I- A aquisição de bens móveis e imóveis, independem de autorização da Assembléia Geral, sendo deliberadas em reunião de diretoria, observado os recursos da Associação.

II- A alienação de bens imóveis, dependem de prévia autorização da Assembléia Geral;

III- A alienação de bens móveis, será deliberada em reunião de diretoria.

IV- A oneração de bens móveis e ou imóveis, a título de caução para operações financeiras ou aquisição de patrimônio, depende de prévia autorização da Assembléia Geral.



CAPÍTULO IV DA RECEITA

ARTIGO 6º - Constituem Receita da ASSOCIAÇÃO :

I - As contribuições financeiras dos sócios;

II - Doações, patrocínios e auxílio dos sócios e de terceiros, pessoas físicas e jurídicas de qualquer nacionalidade, públicas ou privadas;

III - Recursos oriundos de convênios ou contratos celebrados com pessoas físicas e jurídicas de qualquer nacionalidade, públicas ou privadas;

IV - Rendimentos provenientes de depósitos e aplicações em instituições financeiras, bem como de títulos incorporados ao patrimônio;

V - Renda proveniente da propriedade de bens móveis e imóveis que a Entidade possua ou venha a possuir;

VI - Renda da comercialização de produtos ou materiais provenientes de doações recebidas ou aquisições feitas pela ASSOCIAÇÃO;

VII - Resultados de campanhas financeiras, promoções e festividades;

VIII - Rendas diversas ou eventuais.

Parágrafo 1º - As receitas serão todas aplicadas integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da Associação, no território nacional.

Parágrafo 2º - A Associação fica impedida de efetuar a distribuição dos resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto

CAPÍTULO V

SEÇÃO I - DO QUADRO SOCIAL

Artigo 7º - O quadro social da ASSOCIAÇÃO será constituída das seguintes categoria de sócios:

I - Fundadores

II - Beneméritos

III - Contribuintes

Parágrafo 1º : Serão considerados sócios fundadores as pessoas que, tenham assinado a ata de fundação da entidade;

Parágrafo 2º - Serão considerados sócios beneméritos os que, por serviços relevantes prestados à ASSOCIAÇÃO, forem aceitos pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria;

Parágrafo 3º - Serão contribuintes voluntários os que se propuserem a contribuir mensalmente para a receita da ASSOCIAÇÃO;

Parágrafo 4º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ASSOCIAÇÃO;

Parágrafo 5º - Todo e qualquer cidadão, sem distinção de credo, cor, religião ou Ideologia, poderá ser sócio, desde que requeira sua inclusão ao quadro Associativo através de proposta encaminhado à Diretoria para aprovação.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - São direitos dos associados:

I - Votar e ser votado;
II - Gozar de todas as vantagens estatutárias;

III - Propor, discutir e defender qualquer medida ou matéria de interesse da ASSOCIAÇÃO;

IV - Usar da palavra nas Assembléias Gerais;

V - Solicitar a convocação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral, por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados;

VI - Oferecer defesa quando imposta alguma pena.

SEÇÃO III - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - Contribuir para a consecução dos objetivos da ASSOCIAÇÃO;

III - Participar das Assembléias Gerais;

IV - Comparecer às reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, quando convocados;

V - Pagar as contribuições mensal de 5% do Salário Mínimo vigente.

CAPITULO VI

DA ESTRUTURA ORGÂNICA DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 10º A ASSOCIAÇÃO compor-se-á dos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral

II - Diretoria

III - Conselho Fiscal

IV - Conselho Deliberativo

V - Assessoria Jurídica

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11º A Assembléia Geral, órgão máximo e soberano da ASSOCIAÇÃO, integrada pelos membros da Diretoria,

do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo, da Assessoria Jurídica e todo Quadro Social, reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

a) na segunda quinzena de fevereiro de cada ano, para tomar conhecimento e deliberar sobre os relatórios, a prestação de contas, o plano de atividades e orçamentos elaborados pela Diretoria, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

b) ainda, na segunda quinzena de fevereiro de 04 em 04 anos, para eleições e posse da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

II - Extraordinariamente, para deliberar sobre:

a) destituição de qualquer membro da Diretoria ou dos Conselhos deliberativo e Fiscal;

b) reforma parcial ou total deste Estatuto;

c) dissolução da entidade e destino de seu patrimônio;

d) autorização para alienação de bens imóveis, após parecer favorável do Conselho Fiscal;

e) eleição de novos membros para a Diretoria ou Conselho Fiscal e Deliberativo, no caso de vaga ocorrida durante o mandato.

III - Em caráter solene, quando da comemoração de fatos ou de datas consideradas pela Diretoria dignas de homenagens pela ASSOCIAÇÃO.

Artigo 12º - A Assembléia Geral, reunir-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo, a maioria absoluta dos associados, em segunda e última convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Artigo 13º As Assembléias Gerais Extraordinárias, serão convocadas, em qualquer época do ano, pela Diretoria através do Presidente ou mediante requerimento de, pelo menos, um terço dos associados, ou por solicitação da maioria do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 14º As Assembléias Gerais Extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO, e se este não o fizer, no prazo fixado neste Estatuto, pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 15º A Assembléia Geral será convocada com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, mediante edital publicado na Imprensa Local e afixados na sede da Associação.

Parágrafo único.- Nas Assembléias Gerais Extraordinárias, somente serão deliberados os assuntos constantes do edital de convocação.

7
Artigo 16º Cabe à Assembléia Geral deliberar sobre a direção de seus trabalhos, que serão presididos pelo Presidente do ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - A ata da Assembléia Geral será lavrada por seu Secretário e assinada pelos componentes de uma mesa diretora, as demais presenças serão registradas em livro próprio.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Artigo 17º A diretoria será eleita em Assembléia Geral, para um mandato de 04 (dois) anos.

Artigo 18º - A Diretoria compreenderá os seguintes cargos:

- I - Presidente
- II - Vice - Presidente
- III - Assessor Técnico da Presidência
- IV - 1º Secretário
- V - 2º Secretário
- VI - 1º Tesoureiro
- VII - 2º Tesoureiro

Artigo 19º - A Diretoria compete:

- I - Administrar a ASSOCIAÇÃO;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as suas próprias deliberações;
- III - Supervisionar as atividades da Associação e velar pelo fiel cumprimento das decisões da Assembléia Geral e das deliberações do Conselho Deliberativo bem como do Conselho Fiscal;
- IV - Tomar conhecimento dos balancetes semestrais da Tesouraria e submetê-lo a aprovação do Conselho Fiscal;
- V - Apresentar ao Conselho Deliberativo e Fiscal, relatórios dos trabalhos realizados nos diversos períodos de suas atividades;
- VI - Elaborar Planejamento anual da ASSOCIAÇÃO, submetendo-o a aprovação do Conselho Fiscal e Deliberativo.
- VII - Propor à Assembléia Geral a reforma parcial ou total dos Estatutos;
- VIII - Reunir-se em sessões ordinárias mensalmente e em sessões extraordinárias, quando necessário.
- IX - Aprovar propostas de Sócio para inclusão no quadro da entidade; excluir, aplicar penalidades e regular o regimento interno;
- X - Elaborar o Regimento Interno e colocar para aprovação em Assembléia Geral.

Artigo 20º - Compete ao Presidente:



em juízo ou
procuradores.

11-57-212
11-57-212

III - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, pagamentos e documentos de

IV - Dirigir a execução do plano de
amento:

V - Dar cumprimento às deliberações dos

Artigo 21º - Compete ao Vice -Presidente

I - Substituir o Presidente

Parágrafo único - O Vice-Presidente poderá exercer outra atividade desde que delegada pelo Presidente.

Artigo 22º - Compete ao Assessor Técnico

I - Assessorar a Presidência nos seus

II - Assessorar diretamente à

III - Abrir e encerrar as reuniões da

IV - Expor oralmente os trabalhos da
à encontros, palestras e divulgações

Artigo 23º - Compete ao Primeiro

I - Elaborar relatórios e planos de

II - Secretariar as reuniões da Diretoria e

III - Encarregar-se do expediente da

IV - Dar ciência aos sócios das

7 - Zelar pelos livros e documentos da

Artigo 24º - Compete ao Segundo Secretário



I Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos ou ausências, sucedendo-lhe em caso de vacância do cargo durante o mandato.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
Julio Cesar Bastarone
CPF nº 343.400.04
Oficial
CEP 83501-000 - Almirante Tamandaré

Artigo 25º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Manter em dia a contabilidade da ASSOCIAÇÃO, bem como pelo arquivo de documentação específica;

II - Assinar, juntamente com o Presidente, ou com os substitutos indicados no presente Estatuto, cheques, ordens de pagamento e documentos de despesas em geral, bem como abrir e controlar contas bancárias;

III - Elaborar, de acordo com as deliberações da Diretoria, o orçamento anual;

IV - Elaborar as prestações de contas;

V - Manter atualizados os registros dos bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO, sendo responsável por sua gestão;

Artigo 25º - Compete ao 2º Tesoureiro

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos ou ausências, sucedendo-lhe em caso de vacância do cargo durante o seu mandato.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 26º - O Conselho Deliberativo será eleito pela Assembléia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos e será composto de 05 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Deliberativo coincidirá com o da diretoria;

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á bimestralmente, com "quorum" de maioria simples;

Parágrafo 3º - Os suplentes substituirão os titulares em caso de licença, renúncia, perda de mandato, ou de simples impedimento, tendo direito ao voto quando em substituição aos titulares, e fora destes casos, somente direito à voz.

Artigo 27º - Ao Conselho Deliberativo compete:

I - Analisar, discutir, deliberar sobre os atos da Diretoria, apresentando sugestões;

II - Prestar assessoramento a tudo que se fizer necessário, em especial para a Implantação dos projetos aprovados;

III - Propor à Assembléia Geral a reforma parcial ou total dos Estatutos;

IV - Convocar a Assembléia Geral, na forma do artigo 13, deste Estatuto.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28º - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral e será composto de 05 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes e seu mandato coincidirá com o da Diretoria.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente com o "quorum" de maioria simples;

Parágrafo 2º - Os suplentes substituirão os titulares em caso de licença, renúncia, perda de mandato, ou de simples impedimento, tendo direito ao voto quando em substituição aos titulares, e fora destes casos, somente direito à voz.

Artigo 29º - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Eleger dentre seus membros, seu Presidente e Secretário;

II - Convocar a Assembléia Geral, na forma do artigo 13, deste Estatuto;

III - Emitir parecer sobre relatórios e prestação de contas, aprovando-os ou não e encaminhando-os à Assembléia Geral;

V - Fiscalizar as atividades da Diretoria em matéria de finanças, autorizando despesas extra-orçamentárias até 30% (trinta por cento) da fixada;

VI - Emitir parecer sobre propostas de aquisição e alienação de bens imóveis formuladas pela Diretoria;

VII - Propor à Assembléia Geral a reforma parcial ou total dos Estatutos.

SEÇÃO V - DA ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 30º - A Assessoria Jurídica será nomeada pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 1º - A Assessoria Jurídica será constituída de 01 (um) membro;

Parágrafo 2º - A nomeação será realizada na primeira quinzena de fevereiro, juntamente com a eleição tetranual, podendo seus integrantes serem destituídos ou substituídos a qualquer tempo por decisão do Presidente.

Artigo 31º - A Assessoria Jurídica compete prestar Assessoria a todos os assuntos jurídicos quando solicitada pela Diretoria, inclusive tomar as medidas judiciais ou extra judiciais cabíveis, sempre que se fizer necessário, para salvaguardar e defender os interesses da Associação.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32º - A ASSOCIAÇÃO poderá contratar, se necessário, empregados para realização de suas finalidades.

Artigo 33º - Os sócios fundadores, beneméritos e contribuintes, bem como os diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não

serão remunerados e nem gozarão de qualquer vantagem ou benefício, por qualquer forma ou título da Associação.

Artigo 34º - A ASSOCIAÇÃO poderá ser extinta por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus associados, em Assembléia Geral, convocada, especialmente, para tal fim.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, seu patrimônio será destinado a entidade congênere, filantrópica, registrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 35º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 36º - O presente Estatuto poderá ser emendado ou reformado, por iniciativa da Diretoria, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, através decisão da Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para tal fim, com "quorum" de maioria simples.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 37º - O Presidente nomeará a partir da aprovação do presente estatuto a Assessoria Jurídica e sempre que necessário comissões específicas de trabalho.

Artigo 38º - A Diretoria providenciará o Registro e a publicação deste Estatuto.

Artigo 39º - Após a aprovação pela Assembléia Geral, este estatuto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

.....

Finda a leitura do estatuto pela Sra Maria Vitória da Cruz, colocado em votação, o mesmo foi aprovado sem ressalvas pela Assembléia Geral. Em seguida, passou a Presidente da Assembléia Geral, Sra. Soeli Maria da Luz Menegusso ao segundo item para a qual foi convocada, ou seja, a eleição da diretoria e dos conselhos fiscal e deliberativo, quando foi concedido o prazo de dez minutos para a inscrição das chapas que desejassem concorrer a eleição. Decorrido o lapso de tempo estipulado, ocorreu a inscrição de apenas uma chapa, composta pelas Sr.as.- Presidente : Sra Soeli Maria da Luz Menegusso; Vice - Presidente: Sra Sueli Manfrom Boza; Assessora Técnica da Presidência : Dra. Rosicléia Campestrini Cooper; Primeira Secretária: Sra Lizete Pianaro Batista; Segunda Secretária: Srta. Patrícia Menegusso; Primeira Tesoureira: Dra. Thaíza Rejane de Britto Campestrini; Segunda Tesoureira: Rosemari Maciel Passos. Conselho Deliberativo:- Membros Efetivos: Sr.as. Eida Maria Soares, Izabel Benedetti Chagas, Eliza dos Santos Vidal Volette, Glacy Marfute Yatagai, Rosa Maria da Trindade. Membros Suplentes: Sr.as.Maria Eloi Carnial, Josimeri Bernadelli, Lourdes Neide Manfrom Boza, Célia Tramontin da Luz, Rosinha da Silva Leal Boza.

Conselho Fiscal:- Membros Efetivos: Sr.as. Maria Izabel Cristina Soares, Lizete Ucachenski, Fátima Mainardes, Dulcelina Benedetti Chagas. Membros Suplentes: Sr.as Lauricia Pinheiro Soares, Elizete Pianaro Chiarello, Francisca Kotovski Manfrom, Ignês Zamperi Manfrom, Marli Manfrom; a qual por unanimidade de votos dos presentes, foi aclamada vencedora, tendo seus membros sido empossados em seguida. Não havendo mais outro assunto a ser tratado o Senhor Edson Moreira deu como encerrado a Assembléia às vinte e duas horas e quinze minutos. Nada mais tendo à relatar eu, Lizete Pianaro Batista, primeira Secretária, redigi a presente Ata que vai por mim assinada juntamente com os demais membros da Diretoria da AVOCAMM, demais presenças registrada no livro próprio, Lizete Pianaro Batista, título Secretária a documento e eleita em Primeira Assembléia.

Lizete Pianaro Batista
Lizete Pianaro Batista
Primeira Secretária

Soeli Maria da Luz Menegusso
Soeli Maria da Luz Menegusso
Presidente

Sueli Manfrom Boza
Sueli Manfrom Boza
Vice - Presidente

Rosicleia Campestrini Cooper
Rosicleia Campestrini Cooper
Assessora Técnica da Presidência

Thaiza Rejane de Britto Campestrini
Thaiza Rejane de Britto Campestrini
1ª Tesoureira

Patrícia Menegusso
Patrícia Menegusso
2ª Secretária

Rosemari Maciel Passos
Rosemari Maciel Passos
2ª Tesoureira

João Alfredo Cooper
João Alfredo Cooper
Assessor Jurídico - OAB/PR 10107



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

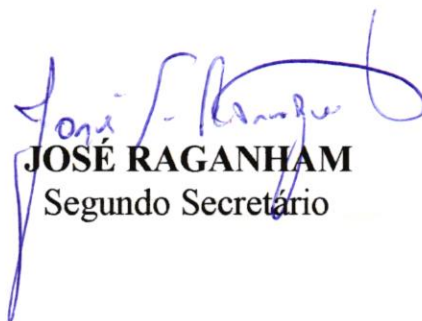
DECLARAÇÃO

Pela presente eu Vereador e Segundo Secretário José Santos Raganham declaro que recebi este documento no dia 14 de maio de 1999, o qual ficou em meu arquivo.

Sem mais para o momento.

Agradeço atenciosamente.

Campo Magro, 28 de setembro de 1999.



JOSÉ RAGANHAM
Segundo Secretário

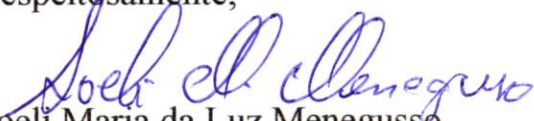
Campo Magro, em 12 de maio de 1999.

Prezados Senhores,

Venho por meio desta comunicar a V.Exas., para os devidos fins legais, que a Associação do Voluntariado de Campo Magro (AVOCAMM) passará a adotar a denominação de Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Família de Campo Magro, conforme deliberado em Assembléia realizada no último dia doze de março, cuja ata segue em anexo.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e respeito.

Respeitosamente,


Soeli Maria da Luz Menegusso
Presidenta

À
Câmara Municipal de Campo Magro/PR
At. Mesa Diretora
E/m

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTARIADO DE CAMPO MAGRO - AVOCAMM

Aos **DOZE** dias do mês de **MARÇO** de mil novecentos e noventa e nove, às 13h30, reuniram-se no Salão dos Marianos da Igreja Imaculada Conceição, sita à Rua Lia Garbacio, neste Município, os associados da AVOCAMM, em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de tratar de alterações no Estatuto da Entidade, conforme Edital de Convocação, publicado no Jornal Folha de Campo Magro e no Jornal Folha de Almirante Tamandaré, no dia 28 de fevereiro de 1999. Feita a 1ª Convocação dos Associados não se fez presente o quorum mínimo exigido no Artigo 12 do Estatuto, a Presidente da AVOCAMM então, aguardou os 30 (trinta) minutos previstos no mesmo Artigo do Estatuto e instalou a Assembléia em 2ª Convocação, presentes os membros que assinam a lista de presença em anexo. Aberta a sessão, a Presidente encaminhou a Assembléia a seguinte proposta de alteração no Estatuto Social: a) a entidade passará a se chamar de Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Família – APMIF, de Campo Magro; b) extinção do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e do cargo de Assessor Técnico da Presidência; c) possibilidade de ampliação do quadro de assessores jurídicos da Associação, caso necessário. Em seguida deixou em aberto o uso da palavra, não tendo havido manifestação nenhuma. Submetida a proposta à deliberação, deu-se a sua aprovação integral pela unanimidade dos presentes. Assim sendo, o estatuto social da entidade passa ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - A Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Família – APMIF de Campo Magro, é associação civil com personalidade jurídica de direito privado e caráter de entidade de assistência social, sem fins lucrativos a qual será regida pelo presente Estatuto e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Artigo 2º - Constituem finalidades da Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Família – APMIF:

I – O resgate da cidadania, através da promoção do ser humano nos seus aspectos sociais;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Júlio Cesar Buscarons
Oficial Designado

Almirante Tamandaré Estado do Paraná

 II – Assistir a população excluída encaminhando-as, conforme suas carências, aos órgãos assistenciais do Município, Estado ou União; respeitados os critérios estabelecidos no Regimento Interno;

III – Prestar ajuda e colaboração técnica à entidades assistenciais através de acordos, contratos ou convênios;

IV – Promover a integração dos seus programas com órgãos oficiais que atuam no campo social, para melhor atendimento à população do Município;

V – Auxiliar na Manutenção dos projetos voltados à ação social, mantidos pelo Município de Campo Magro;

VI – Instituir formas de produção e comercialização de produtos confeccionados pela população ou pela APMIF para geração de renda alternativa;

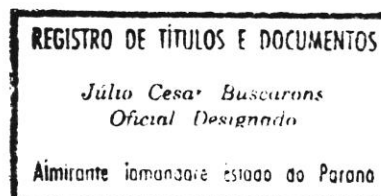
VII – Fazer cumprir o que prescreve a lei (8742/96), oito mil, setecentos e quarenta e dois barra noventa e seis – LOAS em parceria com o Poder Público Municipal;

VIII – Promover a participação da Sociedade Civil no processo de enfrentamento à pobreza.

Artigo 3º - A APMIF fica impedida de aplicar recursos na assistência social para atendimentos que requeiram a utilização de recursos no exterior, bem como, medicação estrangeira, podendo somente nestes casos encaminhar aos órgãos particulares ou governamentais competentes.

Artigo 4º - No desempenho de suas finalidades, a APMIF observará a legislação e as normas estatutárias.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO



Artigo 5º - O patrimônio da APMIF será constituído de:

I – bens móveis e imóveis e direitos que a entidade possua ou venha a possuir;

II – doações e legados que venham a integrar o seu patrimônio.

§ 1º - A utilização do patrimônio levará sempre em conta os superiores interesses da APMIF e os seus objetivos sociais.

§ 2º - O patrimônio será administrado pela Diretoria:

I – A aquisição de bens móveis e imóveis, independem de autorização da Assembléia Geral, sendo deliberadas em reunião de Diretoria, observado os recursos da Associação;

II – A alienação de bens móveis, dependem de prévia autorização da Assembléia Geral;

III – A alienação de bens móveis, será deliberada em reunião de Diretoria;

IV – A oneração de bens móveis e/ou imóveis, a título de caução para operações financeiras ou aquisição de patrimônio, depende de prévia autorização da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV DA RECEITA

Artigo 6º - Constituem Receita da APMIF:

I – As contribuições financeiras dos sócios;

II – Doações, patrocínios e auxílio dos sócios e de terceiros, pessoas físicas e jurídicas de qualquer nacionalidade, públicas ou privadas;

III – Recursos oriundos de convênios ou contratos celebrados com pessoas físicas e jurídicas de qualquer nacionalidade, públicas ou privadas;

IV – Rendimentos provenientes de depósitos e aplicações em instituições financeiras, bem como de títulos incorporados ao patrimônio;

V – Renda proveniente da propriedade de bens móveis e imóveis que a entidade possua ou venha a possuir;

VI – Renda da comercialização de produtos ou materiais provenientes de doações recebidas ou aquisições feitas pela APMIF;

VII – Resultados de campanhas financeiras, promoções e festividades;

VIII – Rendas diversas ou eventuais.

§ 1º – As receitas serão todas aplicadas integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da APMIF, no território nacional.

§ 2º - A APMIF fica impedida de efetuar a distribuição dos resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Júlio César Buscarons
Oficial Designado

Almirante Tamandare Estado do Paraná

CAPÍTULO V

SEÇÃO I – DO QUADRO SOCIAL

Artigo 7º - O quadro social da APMIF será constituída das seguintes categorias de sócios:

- I – Fundadores
- II – Beneméritos
- III – Contribuintes



§ 1º : serão considerados sócios fundadores as pessoas que, tenham assinado a ata de fundação da entidade;

§ 2º : serão considerados sócios beneméritos os que, por serviços relevantes prestados à APMIF, forem aceitos pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria;

§ 3º : serão contribuintes voluntários os que se propuserem a contribuir mensalmente para a receita da APMIF;

§ 4º : Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela APMIF;

§ 5º : Todo e qualquer cidadão, sem distinção de credo, cor, religião ou Ideologia, poderá ser sócio, desde que requeira sua inclusão ao quadro Associativo através de proposta encaminhado à Diretoria para aprovação.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - São direitos dos associados:

- I – Votar e ser votado;
- II – Gozar de todas as vantagens estatutárias;
- III – Propor, discutir e defender qualquer medida ou matéria de interesse da APMIF;
- IV – Usar da palavra nas Assembléias Gerais;
- V – Solicitar a convocação da Assembléia Geral, por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados;
- VI – Oferecer defesa quando imposta alguma pena.

SEÇÃO III – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - São deveres dos Associados:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – Contribuir para a consecução dos objetivos da APMIF;
- III – Participar das Assembléias Gerais;

IV - Comparecer às reuniões da Diretoria quando convocados;

V - Pagar as contribuições mensais de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Júlio Cesar Buscarons
Oficial Designado

Amirante Tamandare Estado do Paraná

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ORGÂNICA DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 10 - A ASSOCIAÇÃO compor-se-á dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Assessoria Jurídica.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo e soberano da ASSOCIAÇÃO, integrada pelos associados de qualquer categoria, reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

- a) na Segunda quinzena de fevereiro de cada ano, para tomar conhecimento e deliberar sobre os relatórios, a prestação de contas, o plano de atividades e orçamentos elaborados pela Diretoria;
- b) ainda, na Segunda quinzena de fevereiro de 04 em 04 anos, para eleições e posse da Diretoria.

II - Extraordinariamente,

Para deliberar sobre:

- a) destituição de qualquer membro da Diretoria;
- b) reforma parcial ou total deste Estatuto;
- c) dissolução da entidade e destino de seu patrimônio;
- d) autorização para alienação de bens imóveis, após parecer favorável da Diretoria e Assessoria Jurídica;
- e) eleição de novos membros para a Diretoria, no caso de vaga ocorrida durante o mandato.

III- Em caráter solene, quando da comemoração de Fatos ou de datas consideradas pela Diretoria dignas de homenagens pela APMIF.



Artigo 12 - A Assembléia Geral, reunir-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo, a maioria absoluta dos associados, em segunda e última convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Artigo 13 - As Assembléias Gerais Extraordinárias, serão convocadas, em qualquer época do ano, pela Diretoria através do Presidente ou mediante requerimento de, pelo menos, um terço dos associados, ou por solicitação da maioria, na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 14 - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente da APMIF, no prazo fixado neste Estatuto.

Artigo 15 - A Assembléia Geral será convocada com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, mediante edital publicado na Imprensa local e afixados na sede da Associação.

§ Único. - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias, somente serão deliberados os assuntos constantes do Edital de Convocação.

Artigo 16 - Cabe à Assembléia Geral deliberar sobre a direção de seus trabalhos, que serão presididos pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO.

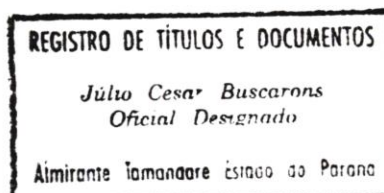
§ Único - A ata da Assembléia Geral será lavrada por seu Secretário e assinada pelos componentes de uma mesa diretora, as demais presenças serão registradas em livro próprio.

SESSÃO II - DA DIRETORIA

Artigo 17 - A diretoria será eleita em Assembléia Geral, para um mandato de 04 (quatro anos).

Artigo 18 - A Diretoria compreenderá os seguintes membros:

- I- Presidente,
- II- Vice-Presidente,
- III- 1º Secretário,
- IV- 2º Secretário,
- V- 1º Tesoureiro,
- VI- 2º Tesoureiro.



Artigo 19 - A Diretoria Compete:

- I- Administrar a ASSOCIAÇÃO;
- II- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as suas próprias deliberações;
- III- Supervisionar as atividades da Associação e velar pelo fiel cumprimento das decisões da Assembléia Geral;
- IV- Tomar conhecimento dos balancetes semestrais da Tesouraria;
- V- Apresentar para a Assembléia Geral relatórios dos trabalhos realizados nos diversos períodos de suas atividades;
- VI- Elaborar Planejamento anual da Associação, e apresentar em Assembléia Geral;
- VII- Propor à Assembléia Geral a reforma parcial ou total dos Estatutos;
- VIII- Reunir-se em sessões ordinárias mensalmente e em sessões extraordinárias, quando necessário;
- IX- Aprovar propostas Do Associado para inclusão no quadro da entidade, excluir, aplicar penalidades e regular o regimento interno;
- X- Elaborar o Regimento Interno e colocar para aprovação em Assembléia Geral.

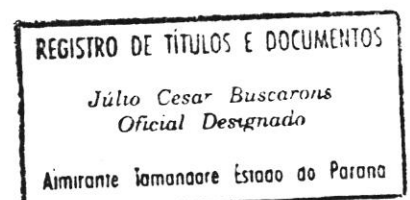
Artigo 20 - Compete ao Presidente

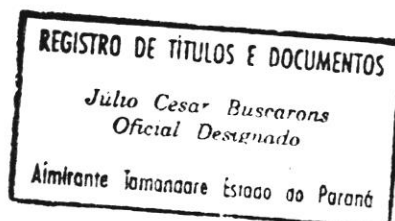
- I- Representar a APMIF em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo nomear procuradores, prepostos ou mandatários;
- II- Convocar Assembléia Geral e presidí-la;
- III- Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos e documentos de despesas em geral, podendo delegar esta competência através dos instrumentos legais;
- IV- Dirigir a execução do plano de atividades e do orçamento;
- V- Dar cumprimento às deliberações dos órgãos estatutários;

Artigo 21 - Compete ao Vice-Presidente

- I- Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências, sucedendo-lhe em caso de vacância do cargo durante o mandato.

§ Único – o Vice-Presidente poderá desempenhar qualquer outra atividade desde que delegada pelo Presidente.





Artigo 22- Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Elaborar relatórios e planos de atividades, de acordo com as deliberações da Diretoria;
- II- Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III- Encarregar-se do expediente da Secretaria e da correspondência;
- IV- Dar ciência aos sócios das deliberações da Diretoria;
- V- Zelar pelos livros e documentos da Entidade.

Artigo 23 - Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos ou ausências, sucedendo-lhe em caso de vacância do cargo durante o mandato.

Artigo 24 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Manter em dia a contabilidade da ASSOCIAÇÃO, bem como pelo arquivo de documentação específica;
- II- Assinar, juntamente com o Presidente, ou com os substitutos indicados no presente Estatuto, cheques, ordens de pagamentos e documentos de despesas em geral, bem como abrir e controlar contas bancárias;
- III- Elaborar, de acordo com as deliberações da Diretoria, o orçamento anual;
- IV- Elaborar as prestações de contas;
- V- Manter atualizados os registros dos bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO, sendo responsável por sua gestão;

Artigo 25 - Compete ao 2º Tesoureiro

- I- Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos ou ausências, sucedendo-lhe em caso de vacância do cargo durante o seu mandato.

SEÇÃO III - DA ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 26 - A Assessoria Jurídica será constituída por tantos membros quantos necessários ao bom funcionamento da entidade, sempre mediante indicação do Presidente.

§ Único - A nomeação dos membros será realizada na primeira quinzena de fevereiro, juntamente com a eleição tetranual,

poderão seus integrantes serem destituídos ou substituídos a qualquer tempo por decisão do Presidente.

Artigo 27 - A Assessoria Jurídica compete prestar Assessoria a todos os assuntos jurídicos quando solicitada pela Diretoria, inclusive tomar as medidas judiciais ou extra judiciais cabíveis, sempre que se fizer necessário, para salvaguardar e defender os interesses da Associação.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 - A APMIF poderá contratar, se necessário, empregados para realização de suas finalidades.

Artigo 29 - Os sócios fundadores, beneméritos e contribuintes, bem como os diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não serão remunerados e nem gozarão de qualquer vantagem ou benefício, por qualquer forma ou título da Associação.

Artigo 30 - A APMIF poderá ser extinta por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus associados, em Assembléia Geral, convocada, especialmente, para tal fim.

§ Único - Em caso de dissolução da APMIF, seu patrimônio será destinado a entidade congênere, filantrópica, registrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social.

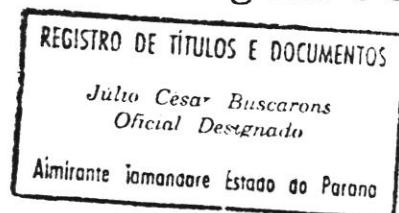
Artigo 31 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 32 - O presente Estatuto poderá ser emendado ou reformado, por iniciativa da Diretoria, através da decisão da Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para tal fim, com "quorum" de maioria simples.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 33 - O Presidente nomeará a partir da aprovação do presente Estatuto a Assessoria Jurídica e sempre que necessário comissões específicas de trabalho.

Artigo 34 - A Diretoria providenciará o Registro e a publicação deste Estatuto.



Artigo 35 - Após a aprovação pela Assembléia Geral, este Estatuto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Finda a leitura do Estatuto, foi colocado em votação, ficando o mesmo aprovado sem ressalvas pela Assembléia Geral. E nada mais havendo a tratar, a Presidente Sra. Soeli Maria da Luz Menegusso deu como encerrada a Assembléia, da qual eu Lizete Pianaro Batista, primeira Secretária, redigi a presente Ata que vai por mim assinada juntamente com os demais membros da Diretoria da APMIF. Campo Magro, 12 de março de 1999.

Lizete Pianaro Batista
Lizete Pianaro Batista
Primeira Secretária

Rosemari Maciel Passos
Rosemari Maciel Passos
2º Tesoureira

Ubirajara Costódio Filho
Ubirajara Costódio Filho
Assessor Jurídico

Soeli Maria da Luz Menegusso
Soeli Maria da Luz Menegusso
Presidente

Patricia Menegusso
Patricia Menegusso
2º Secretária

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Júlio César Buscarons
Oficial Designado

Almirante Tamandaré Estado do Paraná

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Comarca de Almirante Tamandaré - Paraná
AV EMILIO JOHNSON N.º 7 - CENTRO
Protocolado sob N.º 1572 no L.º A-01
Registrado sob N.º 533 no L.º A-04
ALMIRANTE TAMANDARÉ 05/04/99

CLAUDIA ANDREIA DE BARROS TEIXEIRA
ESCREVENTE